



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

## AUTÓGRAFO Nº 157, DE 2017 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2017 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "laschombeck"**, implantado no lote rural nº 19.A, com área de 276.200,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis mil e duzentos metros quadrados), do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, da Linha São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 70.669,53m<sup>2</sup> (setenta mil seiscentos e sessenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), equivalente a 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 376 da quadra nº 70, com área de 29.673,60m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 12% (doze por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "Uso Institucional";

III - bens de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, correspondentes a 6,97% da área loteada:

a) lote nº 370 da quadra nº 63, com área de 10.870,18m<sup>2</sup> (dez mil oitocentos e setenta metros e dezoito decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de "preservação";

b) lote nº 258 da quadra nº 75, com área de 8.373,82m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e setenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de "preservação".

IV - bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote nº 056 da quadra nº 75, com área de 9.684,60m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) equivalente a 3,5% da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "mato a reflorestar".



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**  
Sala das Sessões, 22.12.2017

  
Presidente

PL 180/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

